

Prefeitura Municipal de Indaiatuba *Câmara*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.751 DE 30 DE AGOSTO DE 1.999

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor de Manaem - Obras Sociais e Educacionais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder em favor de MANAEM - Obras Sociais e Educacionais, o direito real de uso de um terreno desmembrado de parte de área institucional do Jardim Tancredo Neves, situado a 15,00 metros de distância do lote 22 da Quadra H, medindo 15,00 metros de frente para a rua Irineu Pistoni; 20,00 metros de um lado, confrontando com o remanescente; 20,00 metros do outro lado confrontando com o remanescente; 15,00 metros nos fundos confrontando com o remanescente, totalizando a área de 300,00 m².

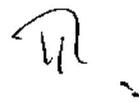
Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:

I - Destiná-lo exclusivamente a atividades assistenciais e educacionais em favor da criança e do adolescente carente;

II - Dar início à construção de sua sede de atendimento social e educacional, com uma área de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4.º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, em favor do Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - Não dar qualquer destino ou uso ao imóvel, ou destiná-lo para outras atividades não previstas nesta lei;

V - Locar ou transferir a terceiros a posse do imóvel.

Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL